



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 45, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas para concessão de bolsas e para bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da UFES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (PPGI) DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, considerando a necessidade de estabelecer normas para concessão de bolsas e para bolsistas do PPGI e considerando o que estabelece a Portaria Normativa nº 10 de 5 de setembro de 2023 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, resolve que:

Art. 1º São considerados candidatos a bolsa estudantes dos cursos de pós-graduação do PPGI e pós-doutorandos vinculados ao PPGI que já tenham entregado à Secretaria do PPGI, no momento da alocação da bolsa, a autodeclaração contida no ANEXO I, devidamente preenchida e assinada, manifestando explicitamente seu interesse por uma bolsa de estudos.

Art. 2º As bolsas do PPGI serão alocadas aos candidatos seguindo critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir (tendo o menor número a maior prioridade):

- a) Pessoas sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao programa ou com vínculo empregatício que estejam liberadas das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- b) Estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- c) Pessoas que ingressaram no programa por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas;
- d) Pessoas em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- e) Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas semanais;
- f) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas semanais;
- g) Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas semanais;
- h) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

i) Profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

§ 1º Dentro de cada um dos critérios de prioridade listados acima, as bolsas serão distribuídas por ordem decrescente da data do edital de processo seletivo em que os candidatos foram aprovados (editais mais recentes primeiro) e, em seguida, por ordem crescente de classificação dos candidatos em seus respectivos processos seletivos (candidatos mais bem classificados primeiro);

§ 2º Candidatos que tenham sido aprovados em processo seletivo recente, mas ainda não estejam regularmente matriculados no Programa serão considerados na distribuição de bolsas, tendo suas bolsas alocadas após estarem regularmente matriculados, exceto se sua não implementação implicar na retirada da cota de bolsa do programa por falta de uso;

§ 3º A alocação de bolsas deve seguir também as regras para concessão de bolsas estabelecidas pelas suas respectivas agências de fomento, sendo alocadas aos candidatos de maior prioridade que atendam aos requisitos estabelecidos pela agência que concede as bolsas em questão.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do PPGI fará acompanhamento e revisão dos beneficiários de bolsa do Programa periodicamente, podendo decidir pela não manutenção da bolsa para um(a) beneficiário(a) em caso de (1) decréscimo de seu nível de prioridade, (2) surgimento de candidatos com maior prioridade, ou (3) insuficiência acadêmica.

§ 1º Para os casos de decréscimo do nível de prioridade, o acompanhamento será feito sob demanda, a partir do recebimento, por parte da Secretaria do PPGI, de uma nova autodeclaração (ANEXO I) devidamente preenchida e assinada pelo(a) beneficiário(a) ou quando se concluir que o(a) beneficiário(a) não se encontra na categoria de prioridade em que se declarou. A bolsa não será mantida caso haja outros candidatos à bolsa com maior prioridade que o(a) beneficiário(a) que teve sua situação atualizada;

§ 2º Para os casos de surgimento de candidatos com maior prioridade, o acompanhamento será feito a cada recebimento de autodeclaração por parte de novos candidatos. A bolsa do(a) beneficiário(a) com menor prioridade na lista de bolsistas atuais não será mantida caso surja um(a) candidato(a) com maior prioridade;

§ 3º Para os casos de insuficiência acadêmica, o acompanhamento será feito a cada semestre letivo, após as notas dos estudantes serem inseridas pelos docentes no sistema acadêmico. A bolsa não será mantida caso o(a) beneficiário(a) seja reprovado em alguma disciplina do currículo do curso durante a vigência da bolsa.

§ 4º Caso a modalidade da bolsa não permita a troca de bolsista, o(a) beneficiário(a) terá sua bolsa mantida enquanto atender aos requisitos específicos de sua modalidade de bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

Art. 4º A bolsa estabelece um vínculo do bolsista com o Programa além do vínculo com o seu orientador e com a agência de fomento.

Art. 5º Além das obrigações impostas pelas regras das agências de fomento para a sua bolsa, os bolsistas de pós-graduação (inclusive bolsistas de projetos individuais dos docentes do Programa financiados por outros meios) têm as seguintes obrigações com o PPGI:

§ 1º Realizar Estágio de Docência, dado que o estágio é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência;

§ 2º Participar como candidato nas eleições para representante discente junto ao colegiado, no caso de não haver outros candidatos interessados.

Art. 6º Casos omissos serão tratados pelo colegiado acadêmico do PPGI.

Art. 7º Esta resolução será aplicada a todas as bolsas a serem alocadas a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGI nº 05 de 16 de setembro de 2022.

THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 45, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Para fins de distribuição de bolsas por parte do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), eu, _____, CPF nº _____, aprovado no Edital nº _____ para () Mestrado em Informática / () Doutorado em Ciência da Computação / () Pós-doutorado no PPGI, manifesto meu interesse em receber bolsa de estudos e declaro que:

- () terei dedicação exclusiva ao programa, pois (1) não possuo vínculo empregatício; ou (2) possuo vínculo empregatício, porém encontro-me liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
- () sou estrangeiro(a) e não possuo outros meios de subsistência no Brasil.
- () ingressei no PPGI por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas.
- () estou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- () sou professor(a) ou profissional da educação básica e atuo na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas semanais.
- () atuo em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas semanais.
- () atuo em serviços privados que têm correlação com minha temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas semanais.
- () possuo rendimento mensal de R\$ _____.
- () possuo vínculos empregatícios com carga horária de trabalho total de: _____ horas semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

Ao assinar esta declaração, me comprometo a manter o PPGI/CT/UFES atualizado em relação às informações aqui contidas enquanto estiver vinculado(a) ao Programa, entregando nova autodeclaração assinada caso minha situação seja modificada durante o período do curso.

Por fim, fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Declaro também ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas declarações ou por deixar de entregar nova autodeclaração quando necessário.

Vitória, ES, ____ de _____ de _____

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS - SIAPE 2023810
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGI/CT
Em 14/03/2024 às 18:35

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/894223?tipoArquivo=O>